



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série: 90\$ " 45\$ " "
A 2.ª série: 80\$ " 43\$ " "
A 3.ª série: 80\$ " 43\$ " "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:773 — Eleva à categoria de vila a povoação da Amadora.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:774 — Regulamenta o serviço de saneamento da vila da Vidigueira.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 27:775 — Prorroga até 30 de Junho de 1938 o prazo para a enxertia ou substituição das videiras americanas.

Decreto-lei n.º 27:776 — Regula a extracção da cortiça, bem como o desbaste, corte ou arrancamento das respectivas árvores.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:773

A povoação da Amadora, constituída pelos antigos lugares da Amadora, Porcalhota e Venteira, e a que foi dada a actual denominação por decreto de 28 de Outubro de 1907, é a sede de uma das mais importantes freguesias do concelho de Oeiras, criada pela lei n.º 513, de 17 de Abril de 1916.

Situada em local aprazível dos arredores de Lisboa, no circuito turístico que ao Governo mereceu especial atenção, traduzida na publicação do decreto com força de lei n.º 19:252, de 17 de Janeiro de 1931, que promoveu e disciplinou o embelezamento dos locais compreendidos entre a capital e as zonas de turismo de Queluz, Sintra, Cascais e Estoril, adquiriu, graças a esta e a outras circunstâncias propícias, enorme e incessante desenvolvimento, e é hoje um aglomerado urbano de aspecto moderno, com uma população superior a 6.000 habitantes, e onde o comércio e a indústria têm tomado grande incremento.

Servida pelas linhas de Sintra e do Oeste; atravessada, de lés-a-lés, pela estrada de Sintra; possuidora da fonte da água da mesa denominada Água da Mina, e sendo a sede do Grupo de Esquadrilhas de Aviação República, a Amadora, que dispõe de todos os elementos de comodidade para os seus habitantes, tais como: uma escola de ensino primário oficial de quatro lugares; algumas escolas particulares tanto do referido ramo de ensino como de liceal e artístico; estações telefónica e telegrafo-postal, esta com serviços de vales e encomendas postais; várias associações de recreio, desportivas e de beneficência; um mercado municipal diário, e um belo jardim-parque, recentemente construído pela Câmara Municipal, tornou-se conhecida de todo o País, o que concorre enormemente para o seu constante desenvolvimento.

Sendo assim, bem merece ser tomado em consideração o que foi representado superiormente pela respectiva Junta de Freguesia e pela Câmara Municipal do concelho de Oeiras, no sentido de a referida povoação ser elevada à categoria de vila.

Pelo que:

De harmonia com o n.º 2.º do artigo 12.º do Código Administrativo, e tendo em vista o que fica exposto e os pareceres favoráveis da Junta de Província da Estremadura e do Governo Civil de Lisboa, emitidos nos termos do citado artigo 12.º;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação da Amadora, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Oeiras.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.